

## **Contrato de Prestação de Serviços Radiofônicos**

**Contrato n° 47/2017**  
**Tomada de Preço n° 02/2017**  
**Processo Licitatório n° 29/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RÁDIO TAPEJARA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 87.744.447/0001-53, com sede na Rua Amâncio Cardoso, n° 596, Bairro Centro, na cidade de Tapejara-RS, neste ato representada pela sua Sócia e Diretora, a senhora **Maria Adelaide Basso**, inscrita no CPF n° 907.103.800-97, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Tomada de Preço n° 02/2017**, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** se compromete em divulgar os atos oficiais e propaganda institucional do município de Santa Cecília do Sul, distribuídos da seguinte forma:

- 2 minutos na programação das segundas-feiras, as 11H00MIN;
- 2 minutos na programação das quartas-feiras, as 11H00MIN;
- 2 minutos na programação das sextas-feiras, as 11H00MIN;
- 10 minutos de programa institucional nos sábados, no horário das 11H00MIN;

OBS: O Tempo que não for utilizado no dia será restituído em outros dias.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, caso sobrevenha norma eleitoral nesse sentido.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamento e pessoal necessário à execução dos serviços,

inclusive elaboração e gravação das informações, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE a produção (escrita) do material que será divulgado.

**Cláusula Segunda - Do Preço:** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor de **R\$ 1.900,00** (Hum Mil e Novecentos Reais) mensalmente.

**Cláusula Terceira - Da Vigência e Reajuste:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do município observado o previsto no art. 57, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Será concedido reajuste anual do valor contratado, como critério de reajuste será fixado o índice de variação do IGPM/FGV ou índice que por ventura venha a substituí-lo.

**Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aquele em que foi realizado o serviço, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados, mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, os quais deverão ser atestados pelo Secretário da Administração, com o fito de comprovar a plena execução dos serviços. Na nota fiscal a ser emitida, deverá constar além dos itens legais deste documento, também o número do Contrato e Licitação a que se refere, junto à descrição do serviço.

**Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:** A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício do ano corrente, sob a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros Pessoa Juríd

2042 - Manutenção da Publicidade Oficial

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

**a)** Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b)** Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left( \frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. para início dos serviços - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

**Parágrafo Terceiro** - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

**Parágrafo Quarto** - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações de Habilitação:** A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Oitava - Dos Direitos:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Nona - Da Exclusividade:** O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

**Cláusula Décima - Do Início dos Serviços:** O início do fornecimento da prestação de serviço será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul.

**Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:** Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Segunda - Dos Vínculos do Processo:** A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 04 de maio de 2017.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Rádio Tapejara Ltda - EPP**  
CNPJ nº 87.744.447/0001-53  
**Maria Adelaide Basso**  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_